Protocolado Sob nº 0864
Em 02/12/2008

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 26 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2008

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FLORIANENSE DE BEACH SOCCER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO ES."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber :

A P R O V A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade publica a Associação Florianense de **Beach Soccer,** do Município de Marechal Floriano-ES." Identificada pela sigla "**AFBS",** com sede e foro a rua Santana, **nº 160**, fundos, bairro centro de Marechal Floriano-ES. A Associação foi fundada em 05 de abril de 2005.

Parágrafo único – A Associação Florianense é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a pratica da modalidade " BEACH SOCCER", ou futebol de areia.

Art. 2º Fica assegurado a Associação Florianense de BEACH SOCCER do Município de Marechal Floriano, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 05 de dezembro 2008.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente.
Em cumprimento ao disposto nos arts 135
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências o projeto de lei 106/2008
presente.

Em, 05 / 12 / 2008

Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 05 / 12 / 2008

À SCMMF para incluir na pau...
da Sessão Extraordinária.

Em 05 / 12 / 2008

PRESIDENTE

ORDEM DO DIA

EM 05 / 12 / 08

Sessão "Extraordinária"

Em 05 / 12 / 2008

APROVADO

Em 05 / 12 / 2008

Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

O presente projeto de lei tem a iniciativa de preparar os jovens para a pratica de esportes, dando a eles a oportunidade de ter uma vida participativa na sociedade.
O respectivo projeto vem acompanhado de todas as peças necessárias para ser reconhecida como utilidade pública.

Juarez José Xavier
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0064
Em 02/12/2008

ESTATUTO AFBS

Cartório do 1º Ofício - ES - Marechal Floriano

Titulo 1 – Da entidade e dos fins

Capitulo 1 – Denominação, natureza e duração.

Artigo 1°: A ASSOCIAÇÃO FLORIANENSE DE BEACH SOCCER, identificada pela sigla " AFBS " com sede e foro a Rua Santana, nº160, fundos; Bairro centro, Marechal Floriano, ES. fundada em: 05 de Abril de 2005, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a pratica da modalidade "beach soccer" ou futebol de areia.

Artigo 2°: A "AFBS" tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais contraídas pela entidade.

Capitulo 2: Das insígnias e do Pavilhão

Artigo 3°: São insígnias da "AFBS" o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados da forma que rege o artigo 5 o pavilhão da "AFBS" terá inscrição da "AFBS" nas cores AZUL, dentro de um círculo formado por 03 (três) setas cada qual com as cores VERMELHO, VERDE E AZUL, estas por sua vez estarão dentro de um círculo com fundo AMARELO e margens em cor AZUL.

Capitulo 3: Dos fins

Artigo 4°: A "AFBS" tem por fins:

a) Desenvolver eventos de beach soccer.

b) Organizar eventos de futebol society dentro do Estado do Espírito Santo e principalmente no município de Marechal Flotriano.

c) Instalar e organizar um centro municipal de beach soccer com trabalho de inclusão social através do esporte onde as crianças das várias comunidades possam receber noções para aperfeiçoar as técnicas da modalidade.

Digitalizado com CamScanner

d) Organizar manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e especialmente competições de beach soccer.

e) Representar o município de Marechal Floriano em competições em âmbito Estadual, Federal e Internacional

f) Incentivar a prática de modalidade de esporte a que se destina.

g) Respeitar e fazer valer as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais da modalidade nas competições que organizar;

Seção IV: Das obrigações dos sócios:

Artigo 5°: Constituem obrigações dos sócios

a) cooperar para integrar a valorização dos objetivos da "AFBS".

b) Não criar dentro da "AFBS" manifestações de ordem política, religiosa, e de nacionalidade.

c) Criar e respeitar o estatuto o regimento interno e as deliberações da diretoria.

d) Adquirir a identidade social e apresenta – la para comprovação da sua qualidade de sócio sempre que solicitada.

Seção V: Das penalidades

Artigo 6°: Os sócios são passiveis das penalidades seguintes:

a) Admoestação verbal ou por escrito, convenientes aos interesses da entidade.

Digitalizado com CamScanner

b) Suspensão.

c) Desligamento ou eliminação.

Artigo 7°: A aplicação de qualquer penalidade será competência exclusiva da diretoria respondendo o infrator às previas neste estatuto.

Artigo 8°: Das penalidades aplicadas caberá a assembléia geral no prazo Maximo de trinta dias a contar da data que o sócio tiver ciência da pena.

Capitulo II: Dos poderes – seção I – das discriminação:

Artigo 9°: São poderes da "AFBS" integrar – se aos também tantos órgãos técnicos e de cooperação quanto se fizerem necessários a critério da diretoria.

Seção II: Da assembléia geral.

Artigo 10°: A assembléia geral reuniu – se a em seção ordinária até 15 (quinze) de Dezembro de cada ano e extra ordinariamente quando o Presidente e o Vice – Presidente da "AFBS" julgarem convenientes ou quando for convocado no 1/3 (um terço) dos membros, e ou pelo conselho fiscal nestas ultimas hipóteses a assembléia.
Quando dado a convocação em votação que participaram 2/3 (dois terços) dos componentes.

Artigo 11°: A assembléia geral instalar – se a com o comparecimento da metade e mais 1 (um) dos seus membros pelo menos.
Mas poderá reunir – se depois de decorrido 01 (uma) hora de espera para deliberar independentemente "quorum" referido neste artigo.

Artigo 12°: a norma do artigo anterior não se aplica nas deliberações em que é exigível na forma de estatuto a participação de números de votantes.

Artigo 13°: A assembléia geral será presidida pelo Presidente e Vice – Presidente da "AFBS", entretanto quando forem julgadas contas ou o mesmo for aclamado escolhido entre os demais membros sem direito a voto.

Digitalizado com CamScanner

Em 02/12/2007

Artigo 14°: As decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria simples, ressalvando, os casos expressos previstos neste estatuto.

Artigo 15°: A assembléia geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária o balanço da "AFBS" concernente ao exercício anterior, presentes os pareceres do conselho fiscal, bem como decidirá à respeito de qualquer matéria incluída na pauta dos trabalhos.

Artigo 16°: A assembléia geral além das atribuições e dos poderes gerais previstos neste estatuto compreende:

a) Eleger para um período de 04 (quatro) anos Presidente e Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretaria, Diretor Técnico, Diretor Orçamentário, e Diretor de Arbitragem da "AFBS", 02 membros efetivos do conselho fiscal, autorizar o Presidente e o Vice – Presidente da "AFBS" a alienar bens imóveis e a construir ônus ou direitos reais sobre os mesmos, resolver sobre a instituição da "AFBS", interpretar este estatuto, no todo ou em parte em votação que participarem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

Aprovar o regulamento geral da "AFBS".

I: Aprovar o orçamento para o seguinte em reunião a serem realizada no ultimo trimestre de cada ano.

II: A assembléia geral disporá em regulamento interno, por ele mesmo aprovado sobre as normas relativas do seu funcionamento.

III: Os eleitos pela assembléia geral ordinária desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse imediatamente (mesmo dia da eleição) dos cargos.

Seção III: Do Conselho Fiscal.

Artigo 17°: O Conselho Fiscal é poder da administração financeira da "AFBS" e compor – se á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Digitalizado com CamScanner

Em 02/12/2008

Parágrafo 1°: Ao conselho fiscal compete:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar a assembléia geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da "AFBS" bem como sobre o resultado da execução anterior.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades hierarquicamente superiores.

d) Denunciar a assembléia geral por erro administrativo ou qualquer violação da lei ou deste estatuto; sugerindo as medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exerce plenamente ação fiscalizadora.

e) Reunir – se ordinariamente uma vez por mês, e extra ordinariamente quando necessário, mediante convocação da assembléia geral, do Presidente e do Vice – Presidente da "AFBS" ou de qualquer de seus próprios membros.

f) Homologar a proposta orçamentária feita pela diretoria.

g) Homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro, tratando – se de coisas moveis.

h) Convocar a assembléia geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Parágrafo 2°: O conselho fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos e suplentes que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido ao disposto na legislação pública.

Seção IV – Da Presidência.

Artigo 18°: A "AFBS" compor – se à do Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretaria, Diretor Técnico, Diretor Orçamentário, Diretor do Departamento de Arbitragem, para um período de 04 (quatro) anos.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo 1: É incompatível o exercício simultâneo de cargo na direção da "AFBS" respeitado as incompatibilidades decorrentes da legislação desportiva.

Parágrafo 2: A reeleição do Presidente e do Vice – Presidente será permitida para mais de um período subseqüente.

Artigo 19°: Ao Presidente da "AFBS" compete a função executiva na administração da entidade com plenos poderes de representar a sociedade, ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, em juízo podendo constituir procuradores.

Parágrafo 1: Ao Presidente além das atribuições prescritas neste estatuto, compete:

a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas e econômicas da "AFBS".

b) Superintender o serviço remunerado da entidade, e em conseqüência nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instalar processos nos termos do regulamento geral e observar a legislação pública.

c) Apresentar a assembléia geral em cada uma das reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior juntamente com parecer do conselho fiscal. E o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário.

d) Cumprir os mandamentos em vigor na "AFBS" ordinários da entidades hierarquicamente superior e de poderes internos.

e) Nomear ou dispensar Presidente, Diretores e membros dos órgãos que impedem de eleição;

f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas.

g) Abrir créditos adicionais mediante autorização do conselho fiscal.

Cartório do 1° Ofício - Marechal Floriano - ES

Digitalizado com CamScanner

) Autenticar os livros da "AFBS".

) Constituir as delegações incubinadas de representação da "AFBS".

Assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer documentos que constituem obrigações financeiras em conjunto com diretor financeiro.

) Fazer publicar os atos ordinários dos poderes internos.

Guardar e conservar os bens imóveis da "AFBS" constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante a autorização da assembléia geral.

) Sujeitar os depósitos em instituição oficial de créditos do Estado do Espírito Santo ou do país, os valores das espécies ou títulos.

) Mandar expedi todos os atos de interesses da "AFBS".

) Aplicar as pessoas fisicas quando cabíveis as sansões previstas neste estatuto.

) Homologar os atos dos órgãos internos da "AFBS" quando couber.

) Credenciar ou nomear delegados e assistentes pessoais para representa – lo em eventos desportivos; oficiais e técnicos.

) Submeter à diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de proposta orçamentária a serem caminhada aproxima assembléia geral ordinária parecer do conselho fiscal.

) Escrever quaisquer outras atribuições executiva que não estejam previstas neste estatuto.

rtigo 20°: O Vice – Presidente da "AFBS" é o substituto eventual do residente nos casos de vagância ou impedimento.

Cartório do 1° Ofício · Marechal Floriano - ES

Digitalizado com CamScanner

Sessão V: Da diretoria.

Artigo 21°: A diretoria compõe – se do presidente, vice – presidente, tesoureiro, secretaria, diretor técnico, diretor orçamentário e diretor do departamento de arbitragem da "AFBS".

Parágrafo único: A diretoria reunir se pelo menos ume vez por semestre por convocação do presidente e do vice – presidente da "AFBS" sua direção ou de seu substituto com comparecimento no mínimo de 03 (três) membros e deliberará por maioria a reunião.

Artigo 22°: Nenhuma despesa será processada a revelia do tesoureiro e sem que o respectivo pagamento tenha autorização do presidente e vice – presidente da "AFBS".

- Titulo do Regime Econômico Financeiro

Capitulo I:

Artigo 23°: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento será uno e incidiram todos os orçamentos e despesas a rubrica especifica conforme regimento interno.

Capitulo II: Do patrimônio.

Artigo 24°: O patrimônio da "AFBS" compreende:

a) Bens moveis adquiridos sobre qualquer titulo.

b) Os troféus e prêmios tombados insuscetíveis de alienação.

c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento.

d) Os fundos existente ou bens resultantes de sua inversão.

e) Materiais e equipamentos para a prática do beach soccer.

Vinicius José Lopes Coutinho
ADVOGADO - OAB ES 4944
(02 4) 268-1555

Digitalizado com CamScanner

Capitulo III: Das normas de administração financeira.

Artigo 25°: Os bens elementos constitutivos de ordem econômica financeira e orçamentária, serão escritos nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados a disposições da legislação publica.

Parágrafo I: Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o imediato conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e execução do orçamento e os membros não responderão pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade.

Parágrafo II: Todas as despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Capitulo IV: Do processo eleitoral.

Artigo 26°: As eleições serão realizadas de 04(quatro) em 04(quatro) anos, tendo como local a sede da "AFBS".

Parágrafo I: Para efeito de a eleição a assembléia reunir se a em primeira convocação,com qualquer número considerando se aprovada a deliberação aprovada por maioria de votos.

Parágrafo II: A assembléia geral terá duração de 02(duas) horas que serão improrrogáveis.

Parágrafo III: As convocações serão dadas a publicidade através de oficio dirigido a cada um dos seus membros, da assembléia geral através do diário oficial do Espírito Santo, com antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias da data marcada para eleições e colocados os avisos na secretaria da sede da "AFBS".

Artigo 27°: Somente poderão ser votados os candidatos que não tiverem cumprido penalidades impostas pela diretoria, da "AFBS" ou qualquer órgão judicial, se tiverem sendo julgados poderão se candidatar e não obstará – se do julgamento resultar incoerência se forem declarados culpados perderão todos os direitos advindos do resultado da eleição.

Cartório do 1° Ofício · Marechal Floriano - ES

Digitalizado com CamScanner